



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 117200-60.1988.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Victor Medeiros Fonseca, Agravante(s): BENEDITO CAETE FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 93200-59.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACQUELINE DE ALMEIDA PORTO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): OSCAR ABDON DANTAS, Advogado: Dr. Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): INEWS COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Piccoli Forneroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93500-10.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULO AUGUSTO BERNARDO E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3600-07.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANI FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44000-85.2003.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): UNICOURO INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18100-69.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ROSILDA IRINEA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19200-02.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAMAR ANTÔNIO AZARIAS, Advogada: Dra. Roseli Rodrigues Leite Mele, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-77.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Regina Vaz, Agravado(s): CAN - COBERTURAS METÁLICAS LTDA., Agravado(s): LUIZ CASTRO DA SILVA, Agravado(s): VALENTIM NOEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-77.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINALDO DAMASCENO LIBANO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE - SP TRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 81700-48.2005.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Angela Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813740-97.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Raquel Frota Fontenelle Sousa, Agravado(s): CASA BELA COMÉRCIO DE PÃES LTDA. - ME, Agravado(s): TEODOLINA NETA LINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-26.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARIA LUISA VOIGT DONADELLI E OUTRA, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 28800-28.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Dr. Patricia de Oliveira Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37100-71.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉMERSON ARAÚJO DE LAVOR, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43100-96.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GEANIA PEREIRA BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): FERNANDO JORGE CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Provezano Pinto de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-97.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURÚ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Agravado(s): ECLENA MENDES BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Município de São Luís do Curú e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94841-25.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSE MAY CARNEIRO, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132200-02.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Carmem D'Ávila Schaun, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 52800-62.2007.5.05.0012 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Allison Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SUZANA DE LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 57800-09.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 86200-92.2007.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAMARAJU, Advogado: Dr. Esterfeson Fontes Marcial, Agravado(s): ALEXSANDRO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-31.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FABIANA BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-65.2008.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): VÂNIA DE SOUZA MORAIS FERNANDES, Advogado: Dr. Joedson Sandro Silva de Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-39.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDENEI DA GUIA ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29200-72.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ÔNIX GESTÃO ADMINISTRATIVA, EMPREENDIMENTOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Agravado(s): CLÁUDIO MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélder Sávio Pires, Agravado(s): MPB PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40500-66.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): BERNARDO QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Matia Falbel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61500-34.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 87200-90.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WILLAMY DE FARIA SHIOSE, Advogado: Dr. Airton do Nascimento Valois, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-40.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): JULIO CESAR FAVERO, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99400-89.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): WAGNER ROMÃO BATISTA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-44.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO MARANHÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154400-03.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUZINETE LEITE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Juliana Cristina de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 169900-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): TATIANA CEZAR VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3244700-41.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VINCENNES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 27000-55.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-92.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 45200-71.2009.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA, Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-05.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor. **Processo: AIRR - 60985-26.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): CIC - COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eleandro Roberto Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-22.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HENRIQUE AROLDO GUSMÃO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Carvalho Rodrigues, Agravado(s): PAULO LINHARES ATHAYDE MACHADO FILHO E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70100-17.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Soares



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Miranda, Agravado(s): VIAÇÃO MIRANTE LTDA., Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78040-12.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amauri Bastos Santos, Agravado(s): JOSÉ MARIO NOVAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência Reclamada. **Processo: AIRR - 90800-42.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): TATANA CIPRIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94800-89.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): INES DE OLIVEIRA FAUSTINO CORREA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99800-82.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AFFONSO PAPPÀ E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 172300-34.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178900-21.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Raposo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190700-**



08.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÉSIA VANUSA DO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200600-21.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ARNALDO MILANI FILHO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEG E VIGILÂNCIA, Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227600-40.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO DE ANDRADE SANTANA, Advogado: Dr. Jobson Lamenha de Brito, Agravado(s): PLANET BARRA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236100-48.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): IZETE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lionete Maria Lima Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242600-35.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): SIMONE CRISTINA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-71.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO BERTOLLO, Advogada: Dra. Márcia Gross, Agravado(s): SAUDE ECOSUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-55.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Sindicato Reclamante e da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74-17.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): JOEL CARLOS VICENZOTTI, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 291-71.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): JAFE DE OLIVA FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-59.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEFESA FLORESTAL LTDA. - DEFLO, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-91.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PASSARELLA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-09.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EUNICE DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 616-57.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Lemes, Agravado(s): LUCIANA HENRIQUES PINHEIRO BONAMIGO, Advogada: Dra. Andreza Dal'Molin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 630-55.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. José Irineu Pontes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 729-60.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIEL CLÓVIS GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 734-19.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUCIANA CELESTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-04.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BAPTISTELLI, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-25.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHARLES BRAZ, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-18.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1087-25.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EGIVAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Agravado(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Naise Habib Lantyer de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-88.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISABETE DA SILVA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1101-35.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MARCELO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto, Agravado(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-47.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1148-74.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA VENCESLAU DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1255-39.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): JUCIMAR EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-63.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARILENE MARIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1345-11.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): HELENA MARIA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1465-35.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): JOAQUIM GONÇALVES LEMES, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): HIDELMA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ralph Luiz Martins Figueiredo, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-24.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Michelle Najara A. Silva, Agravante(s): ARIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VERNASCHI AMBONATI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1543-48.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIANE TISCHLER, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1554-77.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANDRÉA FURLANETTO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1567-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravante(s): JOSIANNE THOMAZINI FUKASAWA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento



dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1578-88.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1633-46.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURICIO ZAFRED MURCIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1645-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DO CARMO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1689-79.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA LOURENÇO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Natalia Aguiar Parente, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1764-24.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SÍLVIA MARIA NUNES SARTORI, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria de Fatima Conceição Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1849-62.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA ROSA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. Rosimeire Nunes da Silva, Agravado(s): FRIGOMAR FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando da Costa Depieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936-06.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHELLE DIANA MOREIRA PEGO, Advogado: Dr. José Romildo Aleixo, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-05.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): MANOEL JESUS ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-33.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ADRIANO BADARÓ, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-61.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISÂNGELA RIBEIRO NEVES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5397-22.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA HILLESHEIN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 87700-81.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILO CALLEGARI, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): MINERADORA



AURIZONA S.A., Advogado: Dr. Ticiane Ferreira Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82-28.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): LIRIA PATRICIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-19.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILEIDE ALVES MOREIRA MALAQUIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE GESSO TS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-62.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270-95.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNEY DE MORAES BESSA, Advogado: Dr. Flamarion Chagas Benaion, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-33.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-35.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): TEREZA LÚCIA GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thais Figueiro Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 444-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s): JOSÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 451-98.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINALVA SERAFIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 463-16.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS CARRIELLO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Selma Motta da Silva, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carolina Soares Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 505-16.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Agravado(s): MIGUEL GUSTAVO RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 552-34.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBS ZERO HORA



EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): PABLO MARTINS, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-45.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ELFE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Linhares, Agravado(s): CARLOS LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 607-18.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): ALLAN GUSTAVO TEIXEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Herinéia Serafim dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-98.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 743-67.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Dr. Rene de Oliveira Gomes, Agravado(s): SANDRA INES HOFFMANN SANTOS, Advogado: Dr. Luciane Garim de Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-95.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DAGOBERTO RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 784-13.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravante(s): EROILDES OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 787-92.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): RENATA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 838-63.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO FREIRE BAZANI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-11.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LIVIA KOCH FRANCO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-49.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDIA VAN TIENEN DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): BERNARDO DE MATTOS LEÃO HERNANDES, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-82.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-05.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAMEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Domingos Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 996-61.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA LUIZA ROMEU ROCHA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de



Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1024-39.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FERNANDA MOERBECK CARDOSO MAZZETTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1045-15.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUÍS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045-75.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-80.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO HENRIQUE VIEIRA ANGELO E OUTRA, Advogado: Dr. Cândido Olivieri Carneiro de Souza, Agravado(s): VERONICA DE OLIVEIRA FORTUNATO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-80.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ROSANE MARIA DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Alberto Vieira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-78.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JACIRA MARIA HSAIN ALABY GAUDÊNCIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-95.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAIALA DA CONCEIÇÃO LUCAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Agravado(s): WON



TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-41.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALVES LARIAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159-02.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VALDEMIR SÉRGIO SOLDÁ, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-38.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANDRÉIA CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232-82.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): ESPÓLIO de SILVINA FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-40.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-46.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRASSIELE SOUSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-49.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO JAIRUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): MAYER MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Landulfo de O. Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-70.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DINIZ, Advogado: Dr. André de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-96.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CURSO EXEMPLO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Nascimento das Neves, Agravado(s): KARINA DO SOCORRO DA CUNHA JAQUES, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-04.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRAZUL TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PUJOL TUNES, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1515-79.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): RONALDO MELO AUGUSTO, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-70.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEOFILO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Agravado(s): LUCIANA DUCA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Agravado(s): FAZENDA NOVA ARAGUAIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 1675-84.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): AMARO SEVERINO DE ALCÂNTARA FILHO, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADRIANA MAGALI DEZOTTI BATISTA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e a segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1750-93.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): CARLOS BRAZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1782-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDTOB, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-22.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-82.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE PONTES, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-17.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MICHELL DE SOUZA PORCINCULA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-92.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIO FERNANDES DA GAMA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-18.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): PAULO FRANCISCO QUINELI BARBERO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Bruno Sartori Artero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2019-33.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de EDSON MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2064-98.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-61.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON MILFONT VEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Dias, Agravado(s): INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO E ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2097-97.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO CRISÓSTOMO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2221-57.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ALMIR ROGÉRIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Isidoro Aloise, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342-65.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTER JOSÉ SILVA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2504-54.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÂNGELA TAIANA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706-56.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETIK ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Hermes Soethe, Agravado(s): IOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Nircéia Regina Lopes, Agravado(s): SUELI POLNOW OTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2956-68.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZANGELA BETIATI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Fauth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo de julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4020-70.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Enio Sperling Jaques, Agravado(s): LUIZ CARLOS HORTOLAN, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 140700-41.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): AUGUSTO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4002367-55.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-78.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECI MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-67.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): TATIANA BORNANCIM KONCZYCKI, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88-98.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARICE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Aparecido Ferreira de Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA., Advogado: Dr. Silvío Antônio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-43.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FELÍCIO BARBOSA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Silva Aguiar, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Warley Pereira de Almeida, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-66.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): VANDERSON DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-16.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROPECUÁRIA LIBÂNIO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anadrya Sousa Terada Nascimento, Agravado(s): KAYLLON NASCIMENTO DE PAULA - REPRESENTADO AMELISSE DO NASCIMENTO ATAYDE, Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): MAIARA SOARES DE PAULA REPRESENTADA VANUSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Nayberth Henrique Alcuri Aquinio Bandeira, Agravado(s): MATHEUS GUILHERME NASCIMENTO DE PAULA - REPRESENTADO VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Sidnei da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-63.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROSALINA AUGUSTA DIO IORIO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-96.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LETÍCIA NITZKE MINUZZI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-57.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravante(s): VERA LÚCIA DO CARMO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 447-27.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARILIA SIMON SGAMBATTI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panzerini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das primeira e segunda Reclamadas para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento dos processos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 478-31.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 553-67.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONI TEDESCHI BELLUCCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS NOVA ODESSA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-10.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEIDENIRA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 606-11.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ESPORTE CLUBE UNIÃO SUZANO, Advogado: Dr. Wagner Digenova Ramos, Agravado(s): LIGA SUZANENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Cláudio Pizzolato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BRACALI, Advogado: Dr. Marcelo Felipe Nelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 607-37.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 617-49.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GENIVAL OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-84.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUCIANA MARCHESE FERREIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 622-90.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-16.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LONGO RODRIGUES MAZZA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 667-03.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDISON VALDERRAMA, Advogado: Dr. Daniel Peres, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-82.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Abdo Miguel, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-87.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALMIR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-77.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JONATHAN NILTON DA SILVA SAKAMOTO, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): TRANSDedicada TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Franceliz Bassetti de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 753-26.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MAIZA PEREIRA JACQUES, Advogado: Dr. Márcio Nogueira Abbad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-46.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON



ALMEIDA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-44.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ANA OSÓRIO REIS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-77.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Priscila Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Camila de Azevedo Coelho Loura, Agravado(s): SEBASTIÃO MENDES DE SALES FILHO, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-87.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RL2 ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-98.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LETICIA DE ANDRADE PAIVA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949-20.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FABIO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 952-76.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELO BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): A P DE SOUZA FERNANDES REPRESENTAÇÕES - ME, Agravado(s): EF ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-88.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CLEUZA TESSARI DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 959-86.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): EDERSON FÁBIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-95.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): MÁRCIO DOURADO FERNANDES, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-84.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSELI BENTO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-94.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PATRICIA PICCIN ZANNI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1018-41.2012.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, Procurador: Dr. Francisco Windson Feitosa Pinho, Agravado(s): RITA GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Elinardo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1023-48.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-55.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): SEMA ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA - SINTICOM, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1061-32.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALQUÍRIA GONÇALVES MONTOVANELLI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, no



mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação dos Agravos de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito.

Processo: AIRR - 1066-13.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Agravado(s): KEITE MICHELE CHAGAS PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1068-82.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): RAFAEL LOUREDO ARAÚJO, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Dra. Kerlem Cristiane Prata Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1074-82.2012.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): RUTE VENÉRIO FERNANDES CHAGAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Remor Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1079-80.2012.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ALISSON ROGÉRIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Mayer Amin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1082-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JESUMAR SILVÉRIO, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1094-45.2012.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIMENTO RIO DA PRAIA GRANDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudistonho Câmara Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1101-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SANDRA DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência



desta Corte. **Processo: AIRR - 1132-55.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Lombardi Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-04.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZELIOMAR DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-23.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): RAFAEL SANTOS REIS, Advogado: Dr. Edson Góes, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-43.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO FONTES, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva, Agravado(s): METRÔ - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183-14.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILVAN RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187-22.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FRANCIELE CRISTINA IVO, Advogado: Dr. Gabriel Cortada Stelini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-38.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RECANTO DOS SONHOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Euclides Bastos Branco Júnior, Agravado(s): ZILDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-47.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): NÁDIA CANTUÁRIO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Mario Lehn, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-98.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO GUIMARÃES SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1263-83.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Russini Del Ângelo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES TERRAPLENAGEM - ME, Advogado: Dr. Ademar Ferreira Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-78.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGALI CRISTINA CARVALHO GOMES, Advogada: Dra. Rosemarie Gazeta Marconato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-39.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE GRIMMER DAVIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-18.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACIL AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUMA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-88.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSMAR CRESPO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-34.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por



unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1370-31.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ADRIANO SANTANA FREITAS, Advogada: Dra. Maria Heloisa Gonçalves Correia, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-63.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUÍS FERNANDO NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-95.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Denise Miranda da Silveira Gatto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1404-46.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÉLIO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Magioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1404-10.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): GEVANILDO CUSTODIO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Aline da Costa Amanajás, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-40.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-34.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MICHAEL.RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr.



Marcos Antônio Calamari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-38.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): MOISÉS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Menezes Santana, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-81.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELZA VIEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-92.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): HUGO HENRIQUE DE BARROS BONFIM, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-06.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): DANIEL DAS VIRGENS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-52.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravante(s): MÔNICA BOLSAS DA ROCHA, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-88.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ISABEL REGINA XAVIER DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-96.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): KLEBE DA COSTA E ROCHA, Advogado: Dr. Diego Americo de Moraes, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jurandir Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-66.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NÁGILA NAIARA E SILVA MARTINS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Tatiana Pauline Fernandes, Agravado(s): BUSATOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Santana Soares, Agravado(s): RLR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-95.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-03.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ISAIAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-34.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Domingos Assad Stoché, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1591-87.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Advogado: Dr. José Guilherme da Costa, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1595-94.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA RODRIGUES BITENCOURT, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): L.A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): PS CELULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599-52.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SARTORATO PARADA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1618-40.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



CLÁUDIO JOSÉ VENTURELLI, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): SS WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jardson Neilson Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-36.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Deisi Carvalho de Cristo, Agravado(s): PETERSON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-11.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): LUVAMAC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-90.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS REMI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUMBERTO FURTADO DE LIMA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1702-20.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LENILCE NATALICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1707-35.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELMA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): MANOEL CLEISSON DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-82.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): D'VILLE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Landim Gajo, Agravado(s): VANIA APARECIDA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-77.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA CARMELITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Agravado(s): RCA PRODUTOS E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1737-04.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-92.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PAULO DOS SANTOS PENEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-12.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASTER MG COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravante(s): CIDADE NOVA POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): CRISTIANE PAULA CORRÊA SOBRINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1903-86.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procuradora: Dra. Ana Carolina Serejo Soares Vieira, Agravado(s): GRAZIELE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, Advogada: Dra. Mariana Mello Ottoni, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-13.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): CAMILA DIAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-44.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): THIAGO RAFAEL DAMIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2022-60.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): TELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César da Silva, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Heloísa Mauad Levy Kairalla, Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2075-36.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. Daniel Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-68.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-68.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EWERTON DE CAMARGO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-16.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JULIANA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei do Nascimento Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-67.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO BRUM E OUTRA, Advogada: Dra. Débora Cândida Spagnol, Agravado(s): ROSENI DE SOUZA PELIN, Advogado: Dr. Dejaime José Turin Filho, Agravado(s): PERFETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Faust, Agravado(s): LYMY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Faust, Agravado(s): LÉO JOÃO SPAGNOL, Advogado: Dr. Mauro Salvi de Oliveira, Agravado(s): LAUDINELI DA SILVA LAZAROTTO BRUM, Advogada: Dra. Débora Cândida Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-17.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MARIO ANTÔNIO GALLO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-28.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): SIVALDO FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-46.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): LUIZ OTAVIO RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Advogada: Dra. Gabriela Silva César, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 2441-44.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LAIS FRANCINE DE OLIVEIRA VACHOLZ MENOR ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELAINA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): RECOM CRED SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2498-49.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANA MARA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2515-68.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PRISCILA LUZIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767-60.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO ZUPERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Reguini Arielo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2862-85.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2877-59.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): CAROLINE GALVÃO DE FRANÇA NOGUEIRA COBRA, Advogado: Dr. Magali Nogueira da Silva, Agravado(s): MHZVIP PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Mussalem Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886-52.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): CHINA CENTRO ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2892-16.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVANIA DE ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2907-34.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): GILDÁSIO ALVES SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3168-77.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravante(s): JOÃO MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3204-25.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAAC BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3468-21.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário



Cleodon de Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA LOZANO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10031-42.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): BOA VINTURA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10220-78.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10435-96.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR DALMOLIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20563-88.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): JENILSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75900-72.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚNIOR MAIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): ANA PRISCILLA FERNANDES MARCELINO, Advogado: Dr. Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-63.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 115300-50.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): ANTÔNIO CID MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22-61.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 42-35.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): MARINÊS COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-77.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): ELZA REGINA PACE VERNIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103-95.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-53.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Agravado(s): WLADILMA CORRÊA E SILVA, Advogado: Dr. Mikhail Rutherford Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-86.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): IVOILSON FERREIRA MAIA, Advogada: Dra. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Advogada: Dra. Monique Abreu Gama, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Advogado: Dr. Juarez Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Advogado: Dr. Thiago Jovani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208-65.2013.5.15.0040 da 15a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-27.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELIO MARTINS BORGES, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Advogado: Dr. Thaisa de Aquino Pereira, Agravado(s): DERCILIO GREGORIO CRUZEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-91.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANDRO LUIZ GRESSELI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lima, Agravado(s): BTRÊS INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-75.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSUÉ ALVES MUNIZ, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Agravado(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Willame Soares Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-82.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOEL VANIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ueder Alves, Agravado(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-06.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): JÚNIOR ESTEVÃO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): PETRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-76.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL TSC JAMARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ALICE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CORNETIONE, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 450-08.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUCA, Advogado: Dr. Bento José Lima Neto, Agravado(s): PATRÍCIA CHAVES SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-13.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA SIMÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-86.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): SIMONE CRISTINA PESCI, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-80.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-24.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADROALDO EUGENIO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 563-88.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639-92.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CYBELLE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARDOSO DOURADO LOPES, Advogado: Dr. Fabrício Maltez Lopes, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Salvador e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-79.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): JOSIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Arantes Martins, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): CT DO CAJU CENTRO DE TREINAMENTO ALFREDO GOTTARDI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-20.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARILENE CAMPOS DAVI, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Agravado(s): M&A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-47.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): EDGAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-46.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA SCUDELER, Advogada: Dra. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 782-30.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 784-06.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício



Macagnan da Silva, Agravado(s): RENATO FERREIRA DE MELO, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-25.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBSON PEREIRA NEVES, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-97.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BISIÁK MOLINA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo de Instrumento, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 834-14.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ADELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-52.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANITUR INCOMING TOUR OPERATOR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO RD LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): SAULA GUERRA BRAGA, Advogado: Dr. Jackson James Olimpio Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-33.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vieira Baesso, Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-31.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-23.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Dra. Andreza dos Santos Paixão, Agravado(s): JOÃO BOSCO VIEIRA, Advogado: Dr. José Renato Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-**



64.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIELLE DALGE FERRAREZI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-25.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-53.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA COSTA CIDRAL, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-65.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO ALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1050-63.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): SIDENIR SILVEIRA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1062-71.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OSNI RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernesto Benedito Nobile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-75.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GILZANIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-68.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): REGINA MARIA DESTRO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093-32.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Advogado: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): DOUGLAS PERINETO, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr.



Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Lorena e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-18.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1120-51.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NÉLSON VALENTE JÚNIOR, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Angélica Consuelo Peroni Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUSSARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MARA JUREMA SILVA MENEZES ALMEIDA, Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-51.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-79.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): QUELEN CRISTIANE GONCALEZ MARTINS, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-43.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227-34.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDI LAMAR FERNANDES MARASCA, Advogado: Dr. Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE REVALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E SOCIAL - CRIAS, Advogada: Dra. Andréa Álvares Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1231-51.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL LOPES ROSESTOLATO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-35.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FABIANA DO CARMO BOARE VESCHI, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1239-62.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1248-46.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-66.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): PAMELA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-45.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JESSICA MAYARA ANTERIO LEITE, Advogada: Dra. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-49.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1294-09.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-70.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): CESOMAR LEVINDO DOS REIS, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-66.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): JOSÉ ASTER DIAS, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-46.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CELIO DOURADO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-36.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): FÁTIMA ELISETE COSTA, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-33.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARÃO LUÍS TAVARES FILHO, Advogado: Dr. Rafael de Alexandre, Agravado(s): CARLOS RODRIGO BOMFIM FREITAS - ME, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): JAN BAAKLINI, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-09.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-22.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): EDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): VIPAC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-19.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI FONTEBASSO, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): GOLD RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-29.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jonas Wentz, Agravado(s): MARCELO HANNAUER, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-53.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDUARDO DALLASTELLA CAMARGO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-97.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): VALDETE RODRIGUES DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CAMILA FERREIRA MORAES ONOFRE, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-07.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SILVANA BRESIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-22.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DOS ANJOS PESSOA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Município Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1474-20.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aline Almeida de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MARINHO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1481-96.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1491-44.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE SOUZA ABDALLA, Advogada: Dra. Fabiola Lopes Maduro, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-13.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): JOSÉ UELINTON MADEIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-75.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): LUÍS MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-54.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AMANDA MIRANDA BORGES, Advogado: Dr. Vitor de Orlandis Carvalho, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1594-58.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CELSO SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-37.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598-**



88.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): G. D. K. S.A., Advogado: Dr. Thaís de Faro Teles Roseira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1599-81.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-41.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ADILIO LEITAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-67.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOSÉ RENATO DE SANTANA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-52.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Procurador: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EURIDICE DE PAULA NUNES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1666-71.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): LUZIA HELENA ELIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-13.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1726-87.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO RAVACCI NETO E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cristiano Trench Xocaira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Decisão: por unanimidade: I - reputar incabível o Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-81.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvania Maria Filgueiras, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1756-55.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ENCO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alexandrino Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1822-32.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADESIO CAMPOS CARVALHO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-68.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1842-90.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTACIONAMENTO AEROPORTO LTDA., Advogado: Dr. Ideval Inácio de Paula, Advogado: Dr. Mirela Maria Dias, Agravado(s): CLAUDINEY GERARDELI, Advogado: Dr. Evandro Ricardo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1862-04.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UILBERT BRISOLA DOS REIS, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): MANUTENCAO E INSTALACOES LUNA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-22.2013.5.15.0094 da**



15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): PAULO CÉSAR BODEQUE, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-57.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOFAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): DANIELA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Kunrath, Advogado: Dr. Paulo Henrique Kunrath, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1926-13.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA SÉRIE, Advogado: Dr. Aidê Costa Bezerra Gonçalves, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-63.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): WALDIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 2046-37.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): CELMO SILVA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2198-11.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILTON SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2198-32.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALINE MATIAS FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SIMPLES SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2272-59.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELO NOVAES BICALHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336-97.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDGAR COFANI JULIO, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-37.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRINEU PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2378-26.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA IVETH DE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-79.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): EDINANDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-35.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Agravado(s): ILTON FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2395-64.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA ANDRADE LOPES, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401-58.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MARIA DO CARMO COIMBRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonora Ferraro Nista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2501-35.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÍLVIA MOSINI DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2507-36.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOACYR GOMES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTÃO MÃODEOBRA TRAB PORTO SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2533-41.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROMEU FERNANDO RIGA, Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Agravado(s): MARINE EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2613-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA JOSÉ VEIGA MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2661-03.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO VIEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2682-54.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CARNIETTO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2685-69.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OSWALDO GALVÃO ANDERSON JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo G A Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2705-07.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEX SANDRO ZEQUIM, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2817-18.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDITORA HAPLE S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO MORAES, Advogado: Dr. Adenildo Marques Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



Reclamada. **Processo: AIRR - 2845-50.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Guedes de Moura, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Thiago Faria Campos, Agravado(s): SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. - SAPEL, Advogado: Dr. André D'Assumpção Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886-97.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENILDO ANDRADE MELLO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2953-63.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): SANDRA APARECIDA PAES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3142-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARCOS PEREIRA FONTES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3488-63.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VITALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 3909-73.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): SOELI JORGELINA DA SILVA, Advogado: Dr. Djonatan Manoel Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-51.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ISABEL ROCHA GALDEANO, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10344-98.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ZAQUEU ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Correia Maranhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10405-11.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, Advogado: Dr. Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues, Agravado(s): ROSEMEIRE QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): FABIANO T. DE BRITO ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. João Paulo Messias Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10429-11.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10489-16.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RODOLFO AUGUSTO INOCÊNCIO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10537-72.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SILVIA PATRICIA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-38.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIANA MARIA DE SANTANA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10613-20.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGISON WILLIAN VENTECINQUE, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-60.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Thadeu de Aguiar Ottoni, Agravado(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10751-29.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): JOÃO GILBERTO DESTRI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10793-56.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANTÔNIO PERGENTINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10806-44.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO SANTANA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo da Silva, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10808-33.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MURILO KIMURA GAGLIARDI, Advogada: Dra. Camila Arantes Ramos de Oliveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-62.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): VITOR ANTÔNIO FORTI, Advogado: Dr. Rudinei Paulo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10990-30.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FABIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): PAULU'S CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-68.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERLIG FERRO LIGA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): ELIAS MOURA DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11252-11.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11359-05.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): DISTRICAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando C. Rosa, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Luís Carlos B P C Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-69.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ELISSANDRA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11776-96.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CARLA CAETANO DE DEUS, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11795-88.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOCINEY MEDEIROS DE LUNAS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Agravado(s): JONASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16650-90.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Pérsio Matos, Agravado(s): CONGELSEG - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20648-63.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SIMONE RAQUEL DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20659-68.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A., Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): ALEXANDRO LOPES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20709-96.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA D'AVILA, Advogado: Dr. Thiago Perinazo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22816-05.2013.5.04.0221 da**



4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): ADRIANA JACOBSEN DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlei Kaminski Raab, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Guaíba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24341-36.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JECELMA JORGE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25560-33.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PATRÍCIA JANILLE PARIETTI SPAINI ALVES, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): GUSTAVO SOTOLANI MATOS, Advogado: Dr. Marcus Faria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 49600-37.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravante(s): CARLOS CESAR RUUZ COUTINHO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78700-54.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): BÁRBARA KELLY SEIXAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): MAFRAN MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84100-65.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ESTEFANIA MÁRCIA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87800-18.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEDRO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162300-58.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Advogado: Dr. Jorge



Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167300-33.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GERSON DE OLIVEIRA BRITO NETO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000646-07.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): PLASTILIS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000801-23.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDRUZA MARIELA REIS ROMÃO, Advogado: Dr. Antônio das Graças Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-39.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO WILSON ALVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-27.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): GERSILENE DOS SANTOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 66-07.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): ARTINO COSTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Soraia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-62.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG - USINA SANTA TEREZA, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-57.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CASSIANA ALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 100-91.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): KARI ILIÉGE CARGNIN OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): LE MONDE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Josse Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Transpetro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-91.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORIANY BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-69.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO LACERDA MARTINS, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-67.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mauro Couto da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-85.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Cristina de Carvalho Ramos, Agravado(s): JOSÉ PIAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-34.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NILTON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-33.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRESCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADÃO CORREIA BARBOSA, Advogado: Dr. Alisson Vinicius Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-51.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da



Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-58.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar, Agravado(s): MADELON CENTENARO, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-87.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOHNNY WILLIAN COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 409-29.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-57.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RECEL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-59.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alves da Silveira, Agravado(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Aléssio Francisco de Souza Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-22.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fued Ali Lumar, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA LEANDRO, Advogada: Dra. Roseli Pereira Perpétua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-27.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rodolfo Aparecido Lopes, Agravado(s): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉA CORCINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 493-12.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): GENI MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José do Rio Preto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-66.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): AMANDA LÚCIA MENDONÇA E SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 635-79.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-78.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JOSINEI ESTEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 732-37.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): JOÃO MARCOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 804-21.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS DÉLIO NUNES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Altino Loureiro Martins, Agravado(s): JOSEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-74.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): APARECIDA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourival Lino de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothome, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-65.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ÂNGELO



MAXÍMO DE LIMA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-82.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s): CHARLES DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): HUMBERTO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-93.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARCI TAVARES, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): REMAC S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Agravado(s): ERICK MIYASAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-48.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): BRUNO CONT DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-40.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA MACHADO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-23.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-59.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ALTIVO LIMA GOMES, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogado: Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-38.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO POSTO BAMBUÍ LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-05.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELO BRUNETTO DE FARIA, Advogado: Dr. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-11.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ANADIR ANTUNES DE FRANCA ALMEIDA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-51.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIANA EPIFÂNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): QUALA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Eduardo Taccola Cunha Lima, Agravado(s): LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Miranda Costa, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-50.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Advogado: Dr. Eunice Aparecida de Menonça, Agravado(s): K.R MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gladston Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-59.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roger Pensutti, Agravado(s): SEBASTIÃO NEY NUNES, Advogado: Dr. Michel Kursancew, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1580-24.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): WENDEL DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Dr. Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-98.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): JAILSON TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1628-57.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Agravado(s): WELISON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-88.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652-46.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO MOLON, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708-33.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EUZEBIO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-47.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ADÍLIO LEITE DIAS NUNES, Advogada: Dra. Luciana Paiva e Silva, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1790-95.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-67.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO WALTER FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-93.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Agravado(s): RANULFO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 2905-**



11.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GISLENE CELIA REIS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3010-85.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): EMERSON ASSIS DE JESUS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4017-21.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Procurador: Dr. Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Luís da Costa Flores, Agravado(s): LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10072-23.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): IRENE MORALES ANGELO CORREA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10072-61.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-87.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): THIAGO ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10220-04.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MAICON ANDERSON CAMARGO, Advogado: Dr. Emílio Nastri Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10349-79.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRO



MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-63.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DELPHI CONECTORES DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-33.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10656-46.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10666-66.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LIZARDO FILHO, Advogado: Dr. Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s): MINERADORA BARBARENSE LTDA., Advogada: Dra. Thais Aparecida Progete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10722-63.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-36.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA FELICIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-89.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): FRANCILDO TELES DA CUNHA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10958-22.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA CASSIMIRO DE CAMARGOS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10970-53.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ OLÍMPIO SOUZA, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-29.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): JULIANA MIETTO INDALÉCIO, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11101-26.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11645-57.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ABADIA AVELAR DE MIRANDA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Dra. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12482-51.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20409-52.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SADYANE GARCIA BARBACOVI, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20424-85.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE MOURA CAMARGO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20899-32.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COSME DAMIÃO BORGES FURTADO, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21203-67.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Elizane Schwartzhaupt, Agravado(s): DIRCE DO CARMO PEPE VIGEVANI SCHAF, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21494-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): TÂNIA REGINA DOS SANTOS GASTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24344-44.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25026-97.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IZANETHE DE AMORIM CANDELARIO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25278-06.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WILSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25292-02.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Leite, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA PENHA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25501-59.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): DEME ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44100-65.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): WALLAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64100-73.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tíciana Souza Silva Brito, Agravado(s): HERALDO CORDEIRO COSTA, Advogado: Dr. Robson Renato Alves de Albuquerque, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-67.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RAONI DIEGO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000137-21.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1000729-57.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DAVI CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Dante Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000758-39.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): PEDRO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-55.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ZEDAQUIAS NUNES, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-63.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IEDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-48.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FREDERICK LOPES SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-68.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS REIS GARCIA GONTIJO, Advogado:



Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-96.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10362-52.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANTUNES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24238-36.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CICERO DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105485-59.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABELARDO CAMILO DA CUNHA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "promoções por antiguidade - diferenças salariais", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e conceder ao Reclamante as progressões por antiguidade que não foram implementadas, bem como o pagamento das diferenças respectivas, com reflexos daí decorrentes. Observada a prescrição quinquenal reconhecida; 4) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "transporte de valores. dano moral. Fixação do valor. majoração", por violação do art. 5º, inciso X e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 5) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Segundo Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Segundo Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 115800-38.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Christovam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): AILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Ausência à Audiência. Apresentação de Atestado Médico. Discussão sobre o Documento Atender ou Não o Preconizado na Súmula 122 do TST" e "Horas Extras Excedentes da 8ª Diária"; e (b) conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, a cargo do Reclamante, cujo recolhimento é de responsabilidade do empregador, na forma da Orientação Jurisprudencial nº363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 76000-66.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONCREMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): OLAVO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 91100-75.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): WILFRIDO WEEGE, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 160600-55.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO MANHÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ilza Gaudêncio Campbell, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de analisar a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pela segunda Reclamada (Telemar), nos termos do art. 249, §2º, do Código de Processo Civil; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar) quanto aos temas "Comissão de conciliação prévia. Termo de conciliação. Eficácia liberatória geral"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Telemar) quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 207700-13.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL MIRANDA FILHO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 36000-68.2008.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SIRILÉIA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "descontos fiscais"; b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários. Em consequência do afastamento da reintegração, defere-se o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, de reflexos das parcelas salariais reconhecidas nas verbas rescisórias e na indenização de 40% do FGTS (fl. 27 do documento sequencial eletrônico nº 1); c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado - Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de abatimento das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição sejam descontadas na sua totalidade das horas extras deferidas na condenação, sem observância do critério da competência mensal, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST; e e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 39400-50.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FLÁVIO JORGE MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 60200-84.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÍCERO MILTON DOMINGOS ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prêmios por objetivo", "diferenças salariais", "horas extras", "indenização por danos morais", "aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo trabalhista" e "multa do art. 477 da CLT". **Processo: RR - 60400-45.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Transação extrajudicial. Eficácia liberatória", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que atribuiu eficácia liberatória geral ao acordo extrajudicial firmado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial e extinguiu o processo, "com apreciação do mérito (art. 269, III, do CPC)" (fl. 612). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 334,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 16.700,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 612). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 67500-97.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CHRISTINE KEMMELMEIER, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Recorrido(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lola Vainstok França, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (CHRISTINE KEMMELMEIER), quanto ao tema "Recurso ordinário. Deserção. Ausência de recolhimento de depósito recursal", por contrariedade à Súmula nº 128, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, por conseguinte, restabelecer a sentença de fls. 2/7 do documento sequencial eletrônico nº 750. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Everton Torres Moreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 105700-41.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ALMO LUÍS DO CARMO ANDRIOLI, Advogado: Dr. Ligia Franco de Brito, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 170900-17.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JUVERSINO NOGUEIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "caracterização dos danos morais", "valor arbitrado à indenização por danos morais", "adicional de insalubridade - trabalho em lavoura de cana-de-açúcar - calor excessivo", "honorários periciais" e "horas in itinere - prefixação por norma coletiva"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - trabalho aos domingos - regime de escala 5x1", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de um domingo a cada quatro semanas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 103500-19.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAFAEL VENTURA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA NOVA INVERNADA, Advogado: Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. Obs.: Falou pela Segunda Recorrente o Dr. Pedro Terra Tasca Etchepare. **Processo: RR - 172300-68.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ STEMBERG, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 176700-31.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 177400-97.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JONAS BRAZ MAGNO, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Recorrido(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação aos temas "Horas extras além da quadragésima quarta hora de trabalho. Julgamento extra petita" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária nos dias de trabalho em que o Reclamante não usufruiu integralmente do intervalo intrajornada de uma hora, com reflexos em "DSR's, 13º, férias + 1/3, aviso prévio" e "FGTS com acréscimo de 40%" (petição inicial, fl. 20, letras "e", "f" e "i"). Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) ora arbitrado à condenação, já recolhidas (fl. 294). **Processo: RR - 305-24.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): EDUARDO GUIMARÃES DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária", "trabalho em feriados", "intervalo intrajornada", "vale-refeição", "vale-transporte" e "depósitos do FGTS - diferenças"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "jornada de trabalho - escala 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, estabelecida mediante norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas excedentes da décima e até a décima segunda hora diária trabalhada, bem como os respectivos reflexos.



Processo: RR - 434-90.2010.5.15.0035 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Recorrido(s): MISAEL GREGÓRIO DOS SANTOS RIBEIRÃO PRETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Construtora Itajaí Ltda.) quanto ao tema "Recurso ordinário. Ausência de fundamentação não configurada", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 422 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (Construtora Itajaí Ltda.), como entender de direito. **Processo: RR - 513-93.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "Extinção do contrato de trabalho", "Diferença de direito de arena", "Direito de arena - natureza jurídica" e "Dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 534-04.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Recorrido(s): JORGE MORAES LEANDRO, Advogado: Dr. Ivo Nunes da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADOS ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rogério Peres Fernandes, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de trabalho. Indenização. Danos morais e estéticos. Valor arbitrado" e "Multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; (II) mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho. Atraso. Homologação. Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 793-28.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): EDIVALDO FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "férias proporcionais - julgamento extra petita", "intervalos intrajornada - tempo à disposição", "caracterização dos danos morais", "valor arbitrado à indenização por danos morais", "adicional de insalubridade - trabalho em lavoura de cana-de-açúcar - calor excessivo", "honorários periciais" e "horas in itinere - prefixação por norma coletiva"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1104-**



85.2010.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOLANGE DE MORAES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dezen Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "valor arbitrado à indenização por danos morais" e "diferenças salariais - piso salarial previsto na lei estadual maior que o piso salarial previsto em instrumento coletivo". **Processo: RR - 1127-02.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUILHERME SCHUNN DINIZ JUNQUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Alexandre Maurino, Recorrido(s): FRANCISCO WILSON SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 1179-63.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): ROBERTA RIBEIRO LAMBERTINI VARGAS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - repouso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos pelo aumento da média remuneratória; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "complementação de aposentadoria - contribuição do patrocinador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1270-81.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERLAN OLIVEIRA BENNING, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): MILÊNIA AGROCIÊNCIAS S.A., Recorrido(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009 (inclusive), por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 1330-30.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TV MAR LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Recorrido(s): KARYNA LEBER DIAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recuso de revista quanto ao tema "multa decorrente da oposição de embargos de declaração declarados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conhecimento do recurso ordinário - irregularidade de representação - cópia não autenticada - validade do mandato tácito", por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regularidade da representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como



entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1539-44.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DO AMARAL, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 1578-72.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIRVALINO FELIZARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva - compensação", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, observando-se o período imprescrito (8/11/2005) e os demais parâmetros de liquidação e reflexos fixados na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 3357-17.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - danos morais", "caracterização do dano moral" e "valor arbitrado à indenização por danos morais". **Processo: RR - 140-15.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRO RANIERI RAMIRES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas extras", "adicional de periculosidade", "minutos que antecedem e sucedem à jornada", "intervalo intrajornada", "equiparação salarial", "diferenças de adicional noturno" e "honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aumento da média



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

remuneratória - majoração do repouso semanal remunerado decorrente da integração de horas extras - repercussão em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não reflita no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 245-40.2011.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 381-21.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Recorrido(s): ACILIO MACIEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 439-28.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIA FACHINI CAMARGO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Diferenças de adicional de insalubridade. Base de cálculo. Vinculação ao salário mínimo" e "Diferenças de adicional da insalubridade. Grau máximo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento também de parcelas vincendas relativas às horas extras e repercussões já deferidas em origem, enquanto perdurar a situação. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 441-24.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LETÍCIA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "diferenças salariais - acordo coletivo de trabalho - convenção coletiva de trabalho - prevalência - norma mais benéfica - teoria do conglobamento"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 465-98.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): CLEBER DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença, em que se determinou a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sobreaviso" e "responsabilidade subsidiária". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 477-90.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAÉRCIO ANTUNES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 500-72.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): VALDECY JOSÉ DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA RODRIGUES GAZZE - EPP, Advogado: Dr. George Augusto Lemos Nozima, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO", nos termos do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (PRISCILA APARECIDA RODRIGUES GAZZE - EPP) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 650-37.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEFFERSON SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Pedro Biasi, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUARDIAN SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prevalência das normas firmadas em CCT"s em detrimento daquelas previstas em ACT"s". **Processo: RR - 657-40.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): CIRO DANIEL MARQUES MARCOLINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Progressão por Merecimento. Lei Estadual nº 16.536/2010" e "Férias. Pagamento Fora do Prazo"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão por Merecimento. Lei Estadual nº 15.171/2006. Necessidade de Realização de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial concedido ao Reclamante de uma referência em junho de 2009 e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 680-98.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Antônio Iran de A. Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 943-42.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): IARA CRISTIANE GOBIS MAZZO, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Município-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas sobre todo o período contratual objeto desta demanda, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas (dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 946-94.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): MARA PATRÍCIA VICENTINI, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Município-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas sobre todo o período contratual objeto desta demanda, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas (dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 1177-48.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO MICHELON, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Diferenças. Base de cálculo. Instalador de linhas telefônicas" e "Multa do art. 477, §8º, da CLT"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças de adicional de periculosidade. Pagamento proporcional estipulado em norma coletiva", por violação do art. 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas "ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%" (fl. 1.250), com "reflexos em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%" (fl. 1.251), autorizada a dedução das parcelas já pagas sob as mesmas rubricas e observada a prescrição parcial pronunciada em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1205-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALFREDO KUFFEL, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: à unanimidade, julgar superado o exame de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Bento Gonçalves) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 16878/RS, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Bento Gonçalves pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 1526-93.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Solange



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lopes Parola, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita; (b) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamante; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pela Segunda Recorrida o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá. **Processo: RR - 2958-62.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Convênio", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a tese de irresponsabilidade da Administração Pública e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sob a ótica da culpa in vigilando, notadamente quanto ao aspecto da existência ou não de fiscalização em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela conveniada. **Processo: RR - 3592-90.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): IDELCIO RIBAS DAMIÃO, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 10116-06.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): ANDERSON JULIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada. Troca de uniforme"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4001100-56.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANGÉLICA MARQUES CUNHA, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art.



150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 22-17.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ERIVELTON DE FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 186-02.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CÍNTIA DE SOUZA WANDERLEY DA SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "Terceirização"; e (2) conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 351-22.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANA MARIA COLOMBO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher os pedidos de diferenças salariais decorrentes de progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995 e não concedidas e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, respeitada a prescrição declarada na r. sentença e autorizada a compensação com as promoções por antiguidade já concedidas por força de norma coletiva. Arbitra-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: RR - 373-46.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTONINO ALVES MENDONÇA NETO, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional"



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e "prescrição - arguição - momento oportuno - pronunciamento de ofício - processo do trabalho - incompatibilidade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 490-55.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANGELO GIUSEPPE DE BRITO, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "equiparação salarial - Súmula nº 6, V, do Tribunal Superior do Trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 645-76.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): ÉRICA SUZANE VIEIRA TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na parte final da Súmula n.º 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de vantagens previstas nas normas coletivas dos bancários/financeiros, por considerar que se aplica aos empregados das demais instituições financeiras somente a jornada especial prevista no artigo 224 da CLT. **Processo: RR - 679-41.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÉZIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "sábado - caracterização como dia de repouso semanal remunerado - interpretação de normas coletivas" e "horas extras - intervalo intrajornada". **Processo: RR - 692-06.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Ribas Valença, Recorrido(s): CLOVES ANDRÉ FLOR DE LIMA, Advogado: Dr. Isnar Catão Correia Ramos, Recorrido(s): MAKE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 736-94.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: Dr. José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedentes os pleitos declinados na petição inicial. **Processo: RR - 829-36.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jacson Bacin Vicente, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Arajuyara Albuquerque de Deus Cezimbra, Recorrido(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Caixa Econômica Federal Gestora de Arrendamento Habitacional. Programa Minha Casa Minha Vida", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada - CEF - pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. **Processo: RR - 1014-47.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Recorrido(s): ELIAS DE GODOY IZIDORO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada os reflexos do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto em Convenção Coletiva de Trabalho sobre as horas extras e o adicional noturno. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1017-31.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, deferindo-lhe as diferenças salariais "com base nos mesmos índices que corresponderam aos abonos para as referências com menor vencimento e reflexos, compensando-se com os reajustes salariais efetivamente concedidos". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 1060-77.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Recorrido(s): ROI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gerson Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) reconhecer a regularidade de representação do Sindicato, em audiência, por preposto designado (Secretário Executivo) pelo Presidente do Sindicato; (2) afastar a determinação de arquivamento do processo; e (3) determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1064-26.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNEIA PREVIATI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à integração salarial da gratificação por atividade técnica. **Processo: RR - 1129-75.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EVANDRO OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1287-06.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de emprego, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). **Processo: RR - 1300-66.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO DOS SANTOS SOLANO, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Recorrido(s): FRANCISCO VENÂNCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Romeu Padilha, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO PROFISSIONAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restringir a cobrança da contribuição assistencial apenas aos empregados filiados ao Sindicato- Autor e (b) restabelecer integralmente a decisão de 1º grau em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na presente ação, complementada pela sentença de embargos de declaração. Custas processuais de R\$ 71,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.587,76), a cargo do Sindicato-Autor, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme sentença à fl. 185. **Processo: RR - 1387-80.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CELPE), em que foram examinados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva ad causam"; "Terceirização da atividade-fim. Formação de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Responsabilidade solidária"; "Terceirização na atividade-fim. Formação de vínculo



empregatício com a tomadora dos serviços. Aplicação das normas coletivas da categoria"; "Multa por descumprimento de obrigação de fazer. Anotação da CTPS"; "Seguro-desemprego. Ticket-refeição. Diferenças decorrentes das correções salariais. Pagamento de abono de férias de 50%"; "Vale-transporte. Diferenças"; "Terceirização ilícita. Diferenças salariais. Aplicação do plano de cargos e salários da empresa tomadora dos serviços terceirizados"; "Horas extras"; e "Juros e correção monetária após o depósito do valor da execução". **Processo: RR - 1536-51.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): GLEISON LEVI DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1720-69.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): NIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1808-96.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARCOS PAULO SILVA, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1848-09.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): DIEGO CORATTO ANDREOLA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 1866-12.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Recorrido(s): NILTO BARELLA, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E SALÁRIOS". **Processo: RR - 1870-49.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): RENATO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "jornada de trabalho - horas extras - ônus da prova", "gratificações de assiduidade e de alcance de metas - natureza jurídica" e "multa - embargos de declaração protelatórios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1920-53.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): OTAVIO OZANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: (a) em relação à prestação de serviços ocorrida até 4 de março de 2009, que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam apurados a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês subsequente ao da liquidação de sentença; e (b) o cômputo da multa moratória prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: RR - 2055-45.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA MARIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): NIGHT DOG BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Miguel Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2144-61.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESSÉ SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Dr. Murilo Carneiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos materiais - pensionamento - cumulação com proventos de aposentadoria", por violação do art. 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de cumulação do benefício previdenciário e da indenização por dano material, determinar o retorno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dos autos ao Regional de Origem para que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante, quanto à matéria prejudicada, e da Reclamada, no que se refere aos demais pedidos relativos ao pensionamento, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Matheus Costa Pereira. **Processo: RR - 3178-13.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARIDIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Andreza de Lessa Mecho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5098-80.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): DANIEL MATOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (DANIEL MATOS - ME) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas sobre todo o período contratual objeto desta demanda, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6717-42.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Recorrido(s): SAMANTA MARIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Natália Calliari, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS". **Processo: RR - 14100-17.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - acidente de trabalho". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 39800-24.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO PISSINATI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DUARTE, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "escala 4x2 prevista em norma coletiva - turno ininterrupto de revezamento - horas extras após a 6ª diária", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos contidos na sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias acima da 6ª diária, no período não prescrito, com reflexos; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - redução ficta da hora noturna - regime 4x2", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna, com reflexos. Em face da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela Reclamada no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 85900-90.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRONORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): JOAB SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 281-29.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Recorrido(s): MANOEL DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 442-67.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Recorrido(s): ANGELA COSTA DA ROSA, Advogado: Dr. Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 476-32.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sung II Jo, Recorrido(s): ERLI LIBER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jeison Gilmar Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES", por ofensa ao art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 515-49.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Infraero. **Processo: RR - 669-66.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA MOREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 670-56.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WALTER HENRIQUE HEDERICH, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o deferimento das horas in itinere não constituiu julgamento extra petita, restabelecer os termos da sentença que deferiu tal pleito. **Processo: RR - 679-76.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): WELLINGTON VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Bazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Ausência de Pagamento das Verbas Rescisórias", por violação do artigo 188, I, do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 682-51.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ALBERTO MARCIANO MONTEIRO, Advogada: Dra. Isis Martins da Costa Alemão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 753-02.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): VICENTE DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "adicional de insalubridade" e "cerceamento de defesa - intervalo intrajornada - multa diária - adicional noturno - horas extras - jornada de 12 por 48 - repouso semanal remunerado - prequestionamento - ausência"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 777-35.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Recorrido(s): MAIKON RIBEIRO DIOGO, Advogado: Dr. Cleber Toshio Takeda, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Testemunha", "Intervalo intrajornada" e "Horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3. **Processo: RR - 1018-35.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MARIA DO ROCIO DA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO POR MAIS DE 10 HORAS DIÁRIAS DE 2ª A 6ª FEIRA. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA SEMANAL. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, decorrentes da descaracterização do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais), mantidos os critérios fixados no julgado de origem com relação às demais horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1990-23.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DENISE APARECIDA MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser apurado em execução. Inverte o ônus da Sucumbência, que passa ser da Reclamada. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$15.000,00, fixando as custas em R\$300,00. **Processo: RR - 2124-91.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): APARECIDO PEDRO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): DOMINGOS SÉRGIO QUARTIERI (FAZENDA SANTO ANTÔNIO), Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 2743-87.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ GUGLIELMI, Advogado: Dr. Vilmar Quadros Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 2744-39.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): CACILDA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3038-35.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): EDILSON COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vanderlei Sérgio Lemos de Moraes, Recorrido(s): CAFEDERES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Companhia de Gás de São Paulo S.A. - COMGÁS. **Processo: RR - 10103-11.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOAQUIM DE SOUSA MENEZES NETO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO - CUMULAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POSTERIORMENTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de cumulação do adicional de função incorporado com a gratificação integral superveniente. **Processo: RR - 10327-64.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Recorrido(s): CENFOR - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., Advogada: Dra. Moacira Klocker Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10513-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THAIS RODRIGUES CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, deferindo-lhe as diferenças salariais "em face das distorções dos reajustes concedidos em 2007 e 2009". Não efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 543, § 3.º, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 10612-71.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ GABRIEL RAMOS BERTON, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "estorno de comissão", por violação do art. 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos estornos de comissões efetuados pela Reclamada. **Processo: RR - 20108-31.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VERA REGINA SCHUCH, Advogado: Dr. Antônio Augusto Baierle, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Dr. Bruno Finger Viacelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a litispendência acolhida nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 20478-19.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIZETE VARGAS SANCHES, Advogada: Dra. Carolina Kasperbauer de Camargo, Recorrido(s): VILSON SILVEIRA DE AVILA E OUTRO, Advogado: Dr. Gladis de Fátima Bellaver Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24016-64.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEOCÉLIA LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Costa, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz de Oliveira Costa. **Processo: RR - 44700-10.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JAIR CAMARGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa do art. 475-J, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa aos art. 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para proceder à execução das contribuições sociais destinadas a terceiros. **Processo: RR - 102500-03.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156400-79.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): ANA LUIZA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Vera Luce da Silva Viana, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Legitimidade Passiva Ad Causam"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Paraíba pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 43-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool. **Processo: RR - 89-51.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Recorrido(s): LAELSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Fumie Nakagawa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 127-76.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): PAULO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência material da Justiça do Trabalho decretada no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 146-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Recorrido(s): LUCIMARA JESUS DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (Município de São José do Rio Preto). Prejudicada a análise das demais matérias invocadas. **Processo: RR - 185-64.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): NEI PONCIANO, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG -, pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas no presente feito, ficando prejudicado o exame dos demais



temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 273-49.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIPIU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 858-98.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, Recorrido(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "recolhimento dos depósitos do FGTS - obrigação de fazer - fixação de astreintes - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o descumprimento do recolhimento do FGTS constitui obrigação de fazer, restabelecer os termos da sentença, em sua alínea "a" da parte dispositiva (a fls. 1.398-e), que fixou a multa de "R\$10.000,00 (dez mil reais) por cada empregado encontrado em situação irregular e a cada ocasião em que se verificar o descumprimento de ordem judicial"; b) "dano moral coletivo - atraso reiterado no recolhimento do FGTS - configuração", por violação do artigo 5.º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo: RR - 5576-08.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CHARLES DANIEL BUTZKE, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10065-81.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NEDIR CHAVES DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10449-05.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANO MAURÍCIO DE LIMA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10592-60.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): RISONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ito Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11809-34.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUSTAVO DEODATO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Naves de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 17900-**



26.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JAKSON DE PAIVA GOMES, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 156600-11.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Agravado(s): JAQUELINE TEIXEIRA CORREIA, Advogado: Dr. João Tadeu Pettinati Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101400-74.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALBINA MARIA CORRÊA DURAND, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 839-40.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO POSTO MANOEL RIBAS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Agravado(s): JULIO CEZAR VARGAS ILHANA, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-70.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTAMPARIA E FORJARIA SANJAR LTDA., Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Agravado(s): QUITERIANO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2029-07.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO LUCIO SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-35.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROPEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, Agravado(s): BENÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-59.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): CAMILA LANUTTI FORCIONE, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-51.2012.5.06.0331 da 6a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): WAGNER BRUNO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 933-87.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Agravado(s): RAFAELLI VIEIRA GOESSLING, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 998-63.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CÁSSIA TIÊMI NAGASAWA EBISUI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo do Reclamado para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Agravo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1044-15.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): LIGIA MARIA ICHIMURA FUKUMORI, Advogado: Dr. José Paulo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1217-72.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERVERTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Emanuel Soares da Silva, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-46.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): OSWALDO TADAMI ARIMURA, Advogada: Dra. Roberta Sanches de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-54.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Baroni Gianvecchio, Agravado(s): BS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Zanin Guidorzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1597-80.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARIA DO CARMO MADEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Matheus Augusto Ambrósio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-15.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): J. SÁ CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2211-44.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LÁZARO FONTEBASSO DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2237-54.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): EUCLIDES BIGGI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2367-64.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUARIA TSUGUIO TANAKA DEZ LTDA., Advogado: Dr. Odair Bernardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2384-51.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO SILVA BENEVIDES, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2491-85.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SOSSAI CAMILO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo do Reclamado para, no mérito, determinar que seja confirmado o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 543-B, § 3.º, do CPC, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2946-51.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): EDISON LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Cristina Andréa Tsuji, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37600-25.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): CLIDENOR RAMOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogada: Dra. Fátima Regina Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-48.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-18.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ VIDAL RAMOS, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): OLIVEIRA BELÉM SERVIÇOS DE REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 894-66.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SICOOB – CREDIMONTES LTDA. – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO REGIONAL DE MONTES CLAROS – MG, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO RODRIGO ALKIMIM, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-52.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Rui Frazão de Sousa, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1218-28.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Agravado(s): VALDEIR BENETE LUIZ, Advogado: Dr. Cleverson Ivan Merlo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1736-80.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA



AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO GUERREIRO FILHO, Advogado: Dr. Ivanete Cristina Xavier de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24278-05.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BEATRIZ MACHADO LUGO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1435-36.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERSON OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24032-81.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VÂNIA SAMUEL FARIAS AMORIM, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24599-09.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARITZA BENITES VERNEQUES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24683-04.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDVALDO SILVA JORGE, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 213800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pensionamento - limitação temporal", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto à limitação do pensionamento à idade de 65 anos, restabelecer a sentença que determinou o pagamento de pensão vitalícia. **Processo: ARR - 1162-09.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Irvando Luiz Prevides, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA



CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que se condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária referente a não concessão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, e reflexos em RSR, aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias + 1/3, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1164-45.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da existência de piso salarial previsto em lei estadual de maior valor que o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho preexistente. **Processo: ARR - 1342-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELI RESENDE POEYS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 103400-77.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLUCE GOMES LOUZADA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Prescrição - FGTS", "Multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "Desvio de função"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hillcias, patrona da Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Renata Arcoverde Hllcias. **Processo: ARR - 453-41.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HELDER SÉRGIO COSTA GUTIERRES, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "prescrição", "progressão horizontal por antiguidade", "curva de maturidade", "FGTS - ônus da prova", "férias e abono pecuniário" e "gratificação de função"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por mérito; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação - PCCS e ACT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCCS com as promoções concedidas pela empregadora, sob o mesmo título, por força de previsão em norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 565-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÍSIO BERTON, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no aspecto, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença no tocante à condenação dos Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no aspecto, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença no tocante à condenação dos Reclamados ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: ARR - 1070-92.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAURI MARCIEL RUFINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1628-08.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ALENCAR FELIPE



BOSSONI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1346-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RUTHNER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 2120-88.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE RENATA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "dono da obra - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dono da obra da primeira Reclamada, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista, julgando improcedente a presente ação com relação à Recorrente. **Processo: ARR - 10575-39.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL PAULO LONDES ALVES, Advogado: Dr. Lucas Fleury Orsine, Agravado(s) e Recorrido(s): MBE ENGENHARIA SPE 061 S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 11191-56.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO ARAÚJO CUNHA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 40600-74.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SARA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 96-33.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderli Francisco Gregório, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a incidência da contribuição social tenha como fato gerador, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, a data do pagamento das contribuições previdenciárias e a incidência de juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários; se descumprida a obrigação, observado o limite de 20%, art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96; e, II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "incidência da contribuição previdenciária sobre os reflexos em férias gozadas e sobre o terço constitucional", por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. **Processo: ED-RR - 145586-41.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): DALTON HORNER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147600-92.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): IVAN PINTO DE ABREU, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a conversão da reintegração em pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória do Reclamante. **Processo: ED-RR - 759185-91.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NELSON SANTIAGO DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 120700-98.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



ALEXANDRE GRANDINI EMÍDIO E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Exequentes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 175900-86.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA GILVANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 444685-14.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CELSO LUIZ MOREIRA MUND, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 11400-75.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ALDENIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 68400-16.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAPOF - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): FEITOSA BENTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1186-36.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICENTINA OLIMPIA DO COUTO, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 4500-89.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Embargado(a): SINARA FERNANDES PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 26500-59.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Embargado(a): ELIAS ANTÔNIO ROMANHA E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 151400-96.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 427700-82.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 701-13.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Embargado(a): HECTOR BISIGNANI, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ED-RR - 935-28.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: KELIN CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1110-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1604-69.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TACIANA AVELAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Lott Brant, Embargado(a): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 1693-26.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Embargante: PAULO PIRES FERNANDES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 7036-81.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILTON AMARO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR**



- **114-89.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ MENDES FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146-94.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 426-35.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCIONE NOGUEIRA BRANCO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo Sérgio Bruch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 485-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 508-90.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CREUSA PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 569-48.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA SALVADORA RIBEIRO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 646-63.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TERESINHA DE JESUS DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 844-97.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): OZENI DOS ANJOS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1098-73.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): FRANCISCA ARMENE LEITE DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1102-**



19.2011.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CASSEMIRO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 28-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira, Embargado(a): MARIA CLARISSE SCHNEIDER FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 63-44.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): EDNA KAZUE MATSUMOTO, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 121-85.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMAURI FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 217-76.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): TAMIRES ALCANTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 343-11.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação processual do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 557-60.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIANO PIZANELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 613-39.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 747-98.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO CARNEIRO CAMPELLO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. Flávio Martins Rodrigues, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, corrigindo erro material, estabelecer que no acórdão embargado deve constar: "A parte agravada ofertou contraminuta ao Agravo de Instrumento e contrarrazões ao Recurso de Revista; 2 - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 795-66.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS HENRIQUE DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Advogada: Dra. Neide Maria Ramos e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, constatada omissão acerca do pleito de prosseguimento no julgamento do recurso ordinário, dar-lhes provimento, com atribuição de efeito modificativo, para reexaminar o recurso de revista dos Reclamantes, no particular; e (2) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do "auxílio-alimentação" e, por conseguinte, determinar o reflexo do auxílio-alimentação no FGTS, em relação ao período anterior às aposentadorias dos Reclamantes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 986-54.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Ana Paula Evangelista da Araújo, Embargado(a): DANIELLE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Artur Carlos da Silva Melo, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1041-21.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): SOCORRO VIANA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1117-53.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JUAREZ PINTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1507-24.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DA SOLIDADE DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1514-50.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Carvalho Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1594-77.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): PRISCILA DIONISIA DE ARAÚJO LEAL, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1650-13.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): IVETE JERICÓ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1911-75.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LAURENTINA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônia Maria de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2101-44.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ BERNARDO VERAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2478-86.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSINEI APARECIDA DELFES, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Embargado(a): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, constatada omissão em relação ao exame da divergência jurisprudencial apontada, dar-lhes provimento, com a atribuição de efeito modificativo, a fim de reexaminar o recurso de revista, no particular; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, de forma a manter a declaração de prescrição total do direito de ação. **Processo: ED-AIRR - 274-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 305-87.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): IOLANDA MARIA DA COSTA CASTRO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 344-78.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): CLAUDETE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 363-84.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA HILDA ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 387-18.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO LAGES MELO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 413-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO REIS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1278-27.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EUNICE VOGADO DE SOUSA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1628-40.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogado: Dr. Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, todavia, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2773-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DA CRUZ COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2802-74.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 12183-60.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20308-89.2013.5.04.0123 da**



4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ PAULO DA SILVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 98-75.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): MARIA ELZA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 561-17.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): EVANDRO AURÉLIO LOPES, Advogada: Dra. Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1101-65.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): EDUARDO CAMPOS VARGAS, Advogada: Dra. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10134-43.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Embargado(a): ANDRÉA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. André Ribeiro Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10543-04.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): UASSYR FERREIRA, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20008-20.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NADIA MARIA PACHECO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20112-21.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PATRÍCIA ANE VENCO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RELVADO, Advogada: Dra. Liane da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 95-88.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Maiana Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE SANTOS ATHAÍDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, até sobrevir decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do ED-RE-589.998/PI. **Processo: AIRR - 1223-47.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): NILTON LUIZ MADEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 1682-24.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA SAAD DE GIACOMO CAETANO, Advogada: Dra. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 87600-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 02/03/2016. **Processo: AIRR - 1356-60.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CELSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 2835-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIAGO LUÍS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 2138-96.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ELIANA GONÇALVES GOES, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 2213-16.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 4647-81.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma